



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 635/PMC/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar categoria funcional e abrir vagas para o ingresso no serviço público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no quadro permanente de servidores do município a categoria funcional de Nutricionista com a abertura de 01 (uma) vaga com a referência 49-64 e Secretária com a abertura de 04 (quatro) vagas com a referência 17-32.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir vagas às seguintes categorias funcionais do quadro permanente de servidores:

Auxiliar de Enfermagem	- 09 (nove) vagas
Odontólogo	- 03 (três) vagas
Telefonista	- 02 (duas) vagas
Fonoaudiólogo	- 01 (uma) vaga

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, 22 (vinte e dois) dia do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis (1996).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.